



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

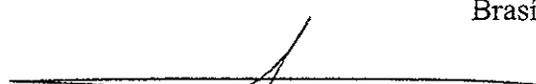
Em conformidade com o disposto no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, combinado com o teor do inciso VII do art. 13, da Instrução Normativa/TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, atesto haver tomado conhecimento dos processos de Prestação de Contas Anual das Unidades abaixo relacionadas, relativamente ao exercício de 2010, inclusive quanto às conclusões contidas nos respectivos Pareceres do Dirigente do Controle Interno sobre o desempenho e a conformidade da gestão das unidades supervisionadas, a saber:

Processo nº	Unidade Jurisdicionada (código/descrição)
11080.000684/2011-84	Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 10ª Região Fiscal - Rio Grande do Sul ✓
10293.000094/2011-93	Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre
16439.001387/2011-72	Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá

2. Determino à Assessora Especial de Controle Interno deste Ministério que notifique os gestores e responsáveis, no caso da existência de recomendações nos correspondentes relatórios, quanto à necessidade de adoção das providências cabíveis, por meio do modelo de Plano de Providências, a ser encaminhado oportunamente pelo órgão de Controle Interno.

3. Encaminhem-se os processos ao Tribunal de Contas da União, com vistas ao julgamento previsto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal.

Brasília, 27 de julho de 2011.


GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

